

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 151/2025****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Gerente de Engenharia de Serviços e pela Gestora da Divisão de Desenvolvimento Operacional, respectivamente, **RAFFAEL FERNANDES DA SILVA ZAIDAN** e **GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI**, e a Empresa **ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, sediada na Rod. Governador Mario Covas, nº 2.698, Jardim Limoeiro, Serra - ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.577.095/0001-36**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WANDERLEY DO PERPETUO SOCORRO**, portador da cédula de identidade nº 1.417.661 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 164.100.766-49, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-KB7LF**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em 26/05/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO o FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA EXPANSÃO DE TELEMETRIA**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 e seus anexos;**
  - b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 07/06/2024 e seus anexos.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o seguinte valor:

**LOTE 01: R\$ 36.548,29 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

- 3.2 O valor a que se refere o item anterior, diz respeito ao fornecimento dos itens abaixo:

| NI         | Descrição                                      | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------------|------------------------------------------------|------------|---------|----------------|--------------|
| 1130702001 | ABRACADEIRA NYLON AUTO-TRAVANTE 100MM          | 2000       | UN      | R\$ 0,07       | R\$ 140,00   |
| 1130702006 | ABRACADEIRA NYLON AUTO-TRAVANTE 83MM           | 500        | UN      | R\$ 1,26       | R\$ 630,00   |
| 1130251075 | ABRACADEIRA PVC Ø 1"                           | 350        | UN      | R\$ 2,90       | R\$ 1.015,00 |
| 1130251084 | ADAPTADOR RETO PVC P/ CONDULETE 1"             | 53         | UN      | R\$ 1,56       | R\$ 82,68    |
| 1130702139 | BORNE 750V 32A 0,5-4MM2 CINZA DIN 35MM         | 100        | UN      | R\$ 10,20      | R\$ 1.020,00 |
| 1130702175 | BORNE PORTA-FUSIVEL 5X20MM 24V LED DIN         | 150        | UN      | R\$ 12,15      | R\$ 1.822,50 |
| 1130101504 | CABO 0,6/1KV,ISOL.EPR,ENCH.PVC,2X1,5MM2        | 500        | M       | R\$ 3,43       | R\$ 1.715,00 |
| 1130100173 | CABO DE REDE STP BLINDADO CAT5E 24AWG          | 250        | M       | R\$ 3,70       | R\$ 925,00   |
| 1130101688 | CABO 750V ISOL PVC 70°C CL5 PRETO 1,5MM²       | 200        | M       | R\$ 1,27       | R\$ 254,00   |
| 1130100035 | Cabo 750V, Isol. PVC, 70°C, CL5, Roxo, 0,75mm² | 350        | M       | R\$ 0,97       | R\$ 339,50   |
| 1130101701 | CABO 750V ISOL PVC 70°C CL5 VERDE 1,5mm²       | 400        | M       | R\$ 1,18       | R\$ 472,00   |
| 1130101703 | CABO 750V ISOL PVC 70°C CL5 VERM 1,5mm²        | 400        | M       | R\$ 1,18       | R\$ 472,00   |
| 1130100032 | CABO INSTRUM.300V BLIND. 2 PARES 0,75MM2       | 200        | M       | R\$ 3,00       | R\$ 600,00   |
| 1130250381 | CANAleta PVC RECORTADO ABERTO 30 X 50MM        | 150        | M       | R\$ 44,05      | R\$ 6.607,50 |
| 1130200114 | CONECTOR MACHO GIRA ELE FLEX ACO 1"            | 50         | UN      | R\$ 4,19       | R\$ 209,50   |
| 1130251097 | CURVA DE PVC ANTI-CHAMA SOLDAVEL 1"            | 9          | UN      | R\$ 8,05       | R\$ 72,45    |
| 1130251012 | CURVA PVC 90° ROSC P/ ELETRODUTO 1"            | 5          | UN      | R\$ 4,13       | R\$ 20,65    |

|            |                                          |      |    |            |              |
|------------|------------------------------------------|------|----|------------|--------------|
| 1130303052 | MINIDISJ BIPOLAR 10A CURVA C 6KA/220V    | 10   | UN | R\$ 37,79  | R\$ 377,90   |
| 1130303059 | MINIDISJ BIPOLAR 2A CURVA C 6KA/220V     | 6    | UN | R\$ 82,06  | R\$ 492,36   |
| 1130303069 | MINIDISJ BIPOLAR 6A CURVA C 6KA/220V     | 15   | UN | R\$ 70,22  | R\$ 1.053,30 |
| 1130702251 | DPS VARISTOR ZNO UC 175V IN 20KA II IEC  | 38   | UN | R\$ 112,25 | R\$ 4.265,50 |
| 1130101717 | FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO 69KV 10M PRETA  | 10   | UN | R\$ 29,75  | R\$ 297,50   |
| 1130302985 | FUSIVEL DE VIDRO DE ACO RAPIDA 32MA      | 200  | UN | R\$ 4,25   | R\$ 850,00   |
| 1130702831 | AMPLIFICADOR ISO GALVAN 3 VIAS           | 10   | UN | R\$ 753,25 | R\$ 7.532,50 |
| 1130251117 | LUVA DE PVC ANTI-CHAMA SOLDAVEL 1"       | 25   | UN | R\$ 2,44   | R\$ 61,00    |
| 1130251056 | LUVA PVC ROSCAVEL P/ ELETRODUTO 1"       | 45   | UN | R\$ 1,96   | R\$ 88,20    |
| 1130300060 | PLUGUE DE PVC TOMADA FEMEA 3 PINOS 10A   | 10   | UN | R\$ 3,98   | R\$ 39,80    |
| 1130300062 | PLUGUE DE PVC TOMADA MACHO 3 PINOS 10A   | 15   | UN | R\$ 4,35   | R\$ 65,25    |
| 1130702178 | CONECTOR PRENSA CABO 1/2"                | 90   | UN | R\$ 4,76   | R\$ 428,40   |
| 1130702179 | CONECTOR PRENSA CABO 3/4"                | 60   | UN | R\$ 6,24   | R\$ 374,40   |
| 1130101735 | TAMPA BORNE PASSAGEM 0,5-2,5MM2 CINZA    | 13   | UN | R\$ 3,30   | R\$ 42,90    |
| 1130251120 | TAMPA CEGA P/ CONDULETE PVC 1"           | 30   | UN | R\$ 5,10   | R\$ 153,00   |
| 1130702766 | TERM FORQUILHA ISOL 0,5-1,5MM2 FURO 4    | 550  | UN | R\$ 0,39   | R\$ 214,50   |
| 1130702320 | TERM. ILHOS PINO TUBULAR ISOLA. 1 MM2    | 450  | UN | R\$ 0,24   | R\$ 108,00   |
| 1130702746 | TERM ILHOS ISOLADO DUPLO 0,75MM2         | 200  | UN | R\$ 0,22   | R\$ 44,00    |
| 1130702748 | TERM ILHOS ISOLADO DUPLO 1,5MM2          | 200  | UN | R\$ 0,33   | R\$ 66,00    |
| 1130702749 | TERM ILHOS ISOLADO DUPLO 2,5MM2          | 200  | UN | R\$ 0,44   | R\$ 88,00    |
| 1130702750 | TERM ILHOS ISOLADO DUPLO 4MM2            | 200  | UN | R\$ 0,59   | R\$ 118,00   |
| 1130702318 | TERM. ILHOS PINO TUBULAR ISOLA. 0,75 MM2 | 1000 | UN | R\$ 0,13   | R\$ 130,00   |
| 1130702322 | TERM. ILHOS PINO TUBULAR ISOLA. 1,5 MM2  | 1000 | UN | R\$ 0,18   | R\$ 180,00   |
| 1130702328 | TERM. ILHOS PINO TUBULAR ISOLA. 2,5 MM2  | 1000 | UN | R\$ 0,23   | R\$ 230,00   |
| 1130702330 | TERM. ILHOS PINO TUBULAR ISOLA. 4 MM2    | 300  | UN | R\$ 0,33   | R\$ 99,00    |
| 1130702823 | CABO ETHERNET CAT5                       | 350  | M  | R\$ 7,86   | R\$ 2.751,00 |

3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 5.1 As condições para **PRAZO CONTRATUAL** são as constantes do **item 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 6.1 As condições para **GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 7.1 Conforme **item 21** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital..

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 8.1 Conforme **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Conforme **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 15** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI do EDITAL**, que a este integra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1 Conforme **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Conforme **item 19** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 Conforme **item 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

14.1 Conforme **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
  - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou no Edital que originou o mesmo;
  - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
  - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
  - k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
  - l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
  - m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - n) Razões de interesse público;
  - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.
- 17.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.
- 17.4 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra

hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou** de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**RAFFAEL FERNANDO DA SILVA  
ZAIDAN**  
Gerente de Engenharia de Serviços  
CPF: 143.630.487-35

**GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI**  
Divisão de Desenvolvimento Operacional  
CPF: 118.820.407-67

**WANDERLEY DO PERPETUO SOCORRO**  
Representante Legal da Contratada  
CPF: 164.100.766-49

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI**

CHEFE DE DIVISÃO  
O-DDO - CESAN - GOVES  
assinado em 18/06/2025 14:23:22 -03:00

**RAFFAEL FERNANDO SILVA ZAIDAN**

GERENTE  
O-GES - CESAN - GOVES  
assinado em 18/06/2025 14:27:32 -03:00

**WANDERLEY DO PERPETUO SOCORRO**

CIDADÃO  
assinado em 18/06/2025 15:04:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/06/2025 15:04:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI (CHEFE DE DIVISÃO - O-DDO - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-80WC04>